

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a Sistema de Gestão de Riscos (SGR) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM, as normas INTOSAI GOV 9130/9100/2019 e a ABNT NBR ISO 31000:2018;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 12/2018, que aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3303/2018 relacionadas à temática “Governança nos Tribunais de Contas”, dentre elas a que estabelece modelo de gestão de riscos, de modo a possibilitar o gerenciamento daqueles considerados críticos para a organização e a que identifica decisões críticas e segrega funções a elas relacionadas, de forma a não concentrá-las em uma única pessoa, reduzindo o risco de fraudes e erros;

CONSIDERANDO que a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO que um eficiente sistema de Gestão de Riscos denota a imperiosa adoção de medidas com o condão de prevenir, transferir e/ou mitigar potenciais entraves na obtenção dos objetivos da instituição; e

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a tomada de decisões a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos do TCE-PI, agregando valor à organização por meio da melhoria permanente dos processos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de gestão de riscos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí observa o disposto nesta Resolução e tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos no âmbito deste Tribunal, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos nas suas unidades,

incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança institucional.

§ 1º A política de gestão de riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos por meio de toda a organização e compreende, entre outros: política, estruturas organizacionais, planos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§ 2º Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - risco: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance de objetivos;

II - riscos corporativos: conjunto de riscos que permeiam todas as atividades da organização, podendo se relacionar ou não, e que geram impacto positivo ou negativo no atingimento dos objetivos institucionais;

III - risco-chave: risco que, em função do seu impacto potencial, deve ser conhecido pela alta administração;

IV - riscos estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

V - riscos operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

VI - riscos de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de prestação de contas;

VII - riscos de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos, e

VIII - riscos de imagem: são os que podem comprometer a imagem da instituição junto às partes interessadas.

IX - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

X - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

XI - objeto de gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do Tribunal;

XII - nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

XIII - comitê de riscos corporativos: comitê formado por componentes da alta administração do Tribunal e representantes das diversas áreas de negócios;

XIV - estrutura de gestão de riscos: é o conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos de toda a organização.

XV - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

XVI - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

XVII - organização estendida: o próprio Tribunal e mais as organizações que participam da sua cadeia de valor.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos no TCE/PI tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Seção I **Das Diretrizes e Objetivos da Gestão de Riscos**

Art. 4º A gestão de riscos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí observará as seguintes diretrizes:

I - alinhamento e integração com o sistema de governança e com a estratégia institucional;

II - integração de tecnologia, processos e pessoas;

III - observação das melhores práticas de governança institucional e de gestão de riscos no setor público;

IV - comunicação clara e objetiva a todas as partes interessadas dos resultados de cada uma das etapas do processo de gestão de riscos;

V - razoabilidade da relação custo-benefício nas ações existentes no plano de resposta aos riscos;

VI - acompanhamento dos riscos estratégicos pela alta administração;

VII - participação da alta administração na gestão dos riscos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, consideram-se, sempre que couber, os riscos e as oportunidades como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e de ações estratégicas

Art. 5º A gestão de riscos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí tem como objetivos principais:

I - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais;

II - encorajar uma gestão proativa;

III - identificar e tratar riscos por meio de toda a organização;

IV - melhorar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - melhorar a governança institucional;

VI - estabelecer base confiável para a tomada de decisão;

VII - fomentar a inovação e a ação empreendedora responsáveis.

Seção II **Do processo de gestão de riscos**

Art. 6º O processo de gestão de riscos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí compreende as etapas de estabelecimento do contexto, a identificação, a

análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

§ 2º A identificação do risco consiste em reconhecer e descrever os riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências potenciais.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações de tratamento para modificar o nível do risco.

§ 6º A comunicação e consulta refere-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 7º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Art. 7º O processo de gestão de riscos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí deve observar:

- I - o ambiente interno, o ambiente externo e a organização estendida;
- II - alinhamento com a estratégia institucional, visando contribuir efetivamente para o cumprimento da missão, o alcance da visão de futuro e a observância dos valores institucionais;
- III - alinhamento com os planejamentos táticos e operacionais;
- IV - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- V - comunicação clara e objetiva as partes interessadas sobre os resultados de todas as etapas do processo de gestão de riscos, como forma de contribuir para o efetivo entendimento da situação atual e da eficácia dos planos de ação.
- VI - o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração;
- VII - integração de tecnologia, processos e pessoas, observando as melhores práticas de governança institucional no setor público, de forma a garantir a qualidade e a transparência das informações geradas no processo de gestão de riscos, e
- VIII - necessidade de oportunizar a participação dos membros na gestão dos riscos que impactem os processos finalísticos.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, considera-se, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

Art. 8º O processo de gestão de riscos adotará as categorizações de riscos dos incisos IV e VIII do art. 2º.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins de categorização e classificação dos riscos, os ambientes internos e os externos da organização.

Seção III **Das competências e responsabilidades**

Art. 9º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

- I - o Plenário
- II - a Presidência
- III - o Comitê de Governança e Gestão da Estratégia
- IV - a Unidade de Governança
- V - o coordenador setorial de gestão de riscos
- VI - os gestores de risco
- VII - a Unidade de Controladoria Interna (UCI)

§ 1º Ao Plenário compete aprovar as mudanças na política de gestão de riscos.

§ 2º Compete à Presidência definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

§ 3º São atribuições do Comitê de Governança e Gestão da Estratégia:

a) avaliar propostas de mudança no sistema de gestão de riscos, apreciar propostas de limites de exposição a riscos de abrangência institucional, acompanhar a situação dos riscos-chave e determinar eventuais ações corretivas.

b) assegurar a existência de uma estrutura adequada e supervisionar o gerenciamento de riscos;

c) acompanhar os riscos-chave;

d) supervisionar, coordenar, estabelecer prioridades relativas à gestão de riscos;

e) estabelecer critérios e promover a divulgação das informações da política de gestão de riscos;

f) propor revisões na política de gestão de riscos.

§ 4º A Unidade de Governança tem as seguintes competências:

a) desempenhar o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos, sendo responsável por avaliar e propor mudanças no SGR;

b) coordenar a implantação e a operação do SGR;

c) monitorar riscos-chave e propor limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

d) assessorar a Presidência e o Comitê de Governança e Gestão da Estratégia em matérias relacionadas à gestão de riscos;

e) construir e manter atualizada a metodologia de gestão de riscos corporativos do Tribunal, submetendo-a ao Comitê de Governança e Gestão da Estratégia para aprovação;

f) consolidar a situação dos riscos corporativos, a partir das informações coletadas nos planos de tratamento de riscos das unidades, e reportá-la ao Comitê de Governança e Gestão da Estratégia;

g) contribuir com a elaboração e acompanhar a execução dos planos de ação para o tratamento dos riscos; e

h) prestar suporte e consultoria com base na metodologia estabelecida no

processo de gestão de riscos.

§ 5º O coordenador setorial de gestão de riscos tem as atribuições coordenar ações e promover a execução do Sistema de Gestão de Riscos no âmbito da secretaria a que se vincula, prover informações à unidade central, bem como apoiar os dirigentes e os gestores de riscos no desempenho das competências definidas nesta Resolução.

§ 6º Aos gestores de risco compete:

a) executar as atividades do processo de gestão de riscos descritas no art. 6º para os objetos de gestão sob sua responsabilidade.

b) realizar a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

c) realizar a seleção dos riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo; e

d) definir as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

§ 7º À Unidade de Controladoria Interna (UCI) compete avaliar o Sistema de Gestão de Riscos, especialmente quanto aos seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos, eficácia da gestão de riscos-chave e conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos.

Art. 10. São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os Secretários, os Diretores, os Chefes de Divisão, os Chefes de Gabinetes e os Chefes de Seções.

§ 1º Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de determinado risco entre unidades representadas no Comitê de Governança e Gestão da Estratégia, cabe a esse colegiado decidir.

§ 2º Ato da Presidência pode designar outros gestores de riscos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. A política de gestão de riscos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Unidade de Governança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 12. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas estratégicas de gestão, em especial: orçamentária, processual, de pessoas, de tecnologia da informação, de comunicação e de aquisições.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os riscos priorizados serão tratados de forma a garantir o cumprimento das metas do planejamento estratégico institucional.

Art. 14. Os responsáveis pela gestão de riscos, identificados no art.9º desta Resolução, deverão implantar a presente política no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Será de até dois anos o prazo para a definição dos níveis toleráveis de risco, a serem submetidos à Presidência do Tribunal.

Art. 15. A descrição detalhada das etapas que se refere o art. 6º, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos no Manual de Gestão de Riscos a ser estabelecido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, podendo, mediante justificativa fundamentada, ser prorrogado por igual prazo.

Art. 16. Fica a Presidência do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2022.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em Exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador Márcio André de Madeira Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 29.07.22.